



3375370



00135.210440/2021-81

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Coordenação-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos

**PARECER Nº** 20/2023/SEI/CGIAP/DPDPI/SNDPI/MMFDH  
**PROCESSO Nº** 00135.210440/2021-81  
**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**ASSUNTO:** Parecer Técnico de Prorrogação de Ofício.

**Ementa:** Termo de Execução Descentralizada nº 29/2021.

**Objeto:** Oferecer capacitação com o objetivo de desenvolver habilidades para inclusão digital; oferecer oficinas com abordagem em psicologia/terapia ocupacional (para melhoria da saúde mental, valorização da auto estima, fortalecimento cognitivo e habilidades manuais) e saúde, voltadas para os idosos em instituição de longa permanência e demais idosos do município de Diamantina/MG.

**Conclusão.** Prorrogação de Ofício.

**1. BREVE RELATÓRIO**

1.1. Trata-se o presente parecer de manifestação técnica acerca da “PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO” da vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 29/2021, com fundamento no art. 6º e 10º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, **por mais 150 (cento e cinquenta) dias**, a partir de 26/01/2023, **estendendo-se até 25 de junho de 2023**.

1.2. O valor global do TED é **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), a cargo da Unidade Descentralizadora.

## 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Antes de adentrar propriamente na análise da prorrogação “de ofício” é de bom alvitre, se socorrer do Direito Administrativo, para conceituá-lo, como sendo “ato *de ofício*” aquele que a **Administração faz independentemente de pedido do interessado, sem necessidade de provocação**. Ou seja, o nome indica que o ato é de “de ofício”, isto é, sem necessidade de provocação da Unidade Descentralizada, como ocorre na prorrogação comum, na qual é condição de procedibilidade o registro/solicitação do pedido, para que a Unidade Descentralizadora atue nos demais atos (análise, formalização e publicação).

2.2. Neste sentido, a Unidade Descentralizada está desincumbida, desobrigada e isenta de registrar a solicitação de pedido de prorrogação “de ofício” da vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED), por simples dedução óbvia, de que se o fizer se caracterizará como prorrogação de vigência comum.

2.3. A alteração da prorrogação “de ofício” da vigência do TED em epígrafe é limitada, em caráter excepcional, ao exato período em que ocorreu o atraso da liberação da parcela do convênio.

2.4. Dessa forma, vejamos os dispositivos legais:

### **Decreto nº 10.426 de 2020**

Art. 6º Compete à unidade descentralizadora:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

**V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10;**

(...)

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

**I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;**

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

**§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.**

**§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.**

2.5. No Termo de Execução Descentralizada nº 29/2021 (SEI [2628843](#)), assinado entre as partes, em seu item 4 e 5 está consignado o seguinte:

#### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPIES**

**Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

**V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;**

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

**XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;**

(...)

#### **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**I - excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que: tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;**

a) tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

b) determinação judicial;

c) recomendação de órgãos de controle; ou

d) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

**II - de Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.**

2.6. Tomando por espeque o disposto acima e levando-se em consideração o interregno entre a data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, ou seja, 26 de novembro de 2021 e a data da efetiva descentralização dos recursos, 25 de abril de 2022 -

Documento de Programação Financeira (SEI [2909231](#)), **dar-se-á a prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias**, a partir de 26/01/2023, **estendendo-se até 25 de junho de 2023**.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando que a alteração solicitada se faz necessária a fim de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos e das programações contidas no Projeto, não há óbice para autorizar a presente reformulação das datas do Plano de Trabalho do Projeto para as adequações das ações pactuadas, cenário pelo qual **propomos a aprovação da Prorrogação de Ofício**, por identificar ser relevante para o cumprimento do objeto.

3.2. Diante do exposto, concluo pela possibilidade de darmos continuidade ao procedimento para a **Prorrogação de Ofício, de 26 de janeiro de 2023 para 25 de junho de 2023**.

À consideração superior.

*Assinado eletronicamente*

**CRISTIANE ARAÚJO NERES**

Coordenadora de Operacionalização de Convênios e Parcerias

De acordo.

*Assinado eletronicamente*

**LUCIENE PEREIRA EVANGELISTA DA SILVA**

Coordenadora-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamentos de Projetos

Aprovo os termos do Parecer Técnico nº **20/2023/SEI/CGIAP/DPDPI/SNDPI/MMFDH**. Encaminhe-se para providências decorrentes.

*Assinado eletronicamente*

**PAULO ROBERTO GONÇALVES PINTO DA ROCHA**

Diretor do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Evangelista da Silva, Coordenador(a)-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos**, em 20/01/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Araújo Neres, Coordenador(a) de Operacionalização de Convênios e Parcerias**, em 20/01/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha, Diretor(a), Substituto(a)**, em 23/01/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3375370** e o código CRC **425DFB58**.

---

Referência: Processo nº 00135.210440/2021-81

SEI nº 3375370

---

Criado por [ana.siqueira](#), versão 4 por [luciene.silva](#) em 20/01/2023 15:12:49.